



CONTRATO DE RATEIO Nº13/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO / SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº52.854.775/0001-28**, com sede na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, Nº 278 Centro – CEP 15920-000 – Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Antônio Fiorani, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº. 8.867.282-7 e CPF nº. 033.317.958-79, doravante denominado CONSORCIADO; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob nº. **29.185.021/0001-00**, com sedena **Rua Bernardino de Campos, nº 4140, 8º Andar, Sala 86, Centro, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. 30.628.364-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 315.178.948-08, residente e domiciliado à Rua Donato Dinardi, nº 175, bairro José Bento Gerales, na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, CEP 15140-000, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos da **Lei Municipal nº 2226, de 05 de fevereiro de 2018** e com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a)** Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b)** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c)** Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d)** Prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e)** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f)** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a)** Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta Reais) durante o exercício de 2020.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO na **Caixa Econômica Federal, Agência 0321 Operação 006, Conta 71007-0**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 do mês de cada mês.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, consignadas no orçamento da **Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto / SP**, vinculada à seguinte rubrica orçamentária:

- Elemento de despesa:

-3.3.71.70.00 – 00.01.0110 – Rateio em Participações de Consórcio Público – R\$ 11.760,00.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura até 31/12/2020.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São José do Rio Preto / SP para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Preto / SP ,06 de janeiro de 2020.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP

CNPJ 29.185/021-0001-00

CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO / SP

CNPJ 52.854.775/0001-28

CONSORCIADO

Testemunhas:

1)

GEZIEL PEREIRA
CPF 250.274.808-90

2)

ROSELI DE FÁTIMA NEVES DA COSTA
CPF 258.532.058-89